



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 40/2021



Autoriza a Prefeitura Municipal de Piratini a firmar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Piratini/RS para custeio de transporte de animais para XVIII Expofeira.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piratini autorizada a firmar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Piratini/RS para custear o transporte de animais de pecuaristas familiares do interior do Município para a XVIII Expofeira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – A minuta do Termo de Fomento anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRADO

25 / 10 / 2021

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Sérgio Moat Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE

APROVADO

Em 25 / 10 / 2021

Manoel Rodrigues
Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Piratini a pactuar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Piratini/RS para custeio de transporte de animais para a XVIII Expofeira, evento previsto no calendário de eventos do Município, conforme Lei 1.167/2010.

A referida parceria independe de chamamento público, uma vez que o objeto da parceria só pode ser atingido pelo Sindicato organizador do evento, o que enquadra a situação no art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

O mencionado termo permitirá que o Sindicato viabilize a participação de pecuarista familiares do Município na XVIII Expofeira, a ser realizada de 28 a 31 de outubro de 2021, o que contribuirá para o desenvolvimento econômico, tecnológico e de genética animal de Piratini/RS, caracterizando o interesse público exigido pela Lei retro mencionada.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 21 de outubro de 2021.



Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

OBJETO: TERMO DE FOMENTO COM SINDICATO RURAL DE PIRATINI – PROJETO DE LEI

EMENTA: “Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Piratini/RS para custeio de transporte de animais para XVIII Expofeira.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa a dispor sobre pactuação de termo de fomento com o Sindicato Rural de Piratini, com a finalidade de custear o transporte de animais de produtores rurais familiares para a XVIII Expofeira, para participarem do evento concurso de borregas.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante salientar que a análise realizada em relação à proposta legislativa apresentada não se relaciona ao mérito do projeto a ser apreciado, mas sim aos seus aspectos constitucionais e legais.

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, com execução do objeto proposto pelos mesmos, sendo previstos casos de dispensa e inexigibilidade.



Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

No presente caso, verifico que o Sindicato Rural de Piratini/RS se enquadra como Organização da Sociedade Civil, e que, por estar organizando a XVIII Expofeira de Piratini/RS, é a única entidade que poderá fomentar a participação de produtores familiares no evento.

Nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Segundo vislumbramos dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.” (Grifei)

Tendo em vista que apenas uma entidade localizada no município de Piratini é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:





I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
(Grifei)

Nesse sentido, entendo que há interesse público na presente parceria, uma vez que a participação de produtores familiares no evento irá fomentar o desenvolvimento econômico, social e genético da cidade, uma vez que a participação e competição, através do concurso, possibilita troca de informações e conhecimento da atividade, além de incentivar o comércio de ovinos e da exposição ser atração para o público em geral, como pontuado no parecer da Emater e requerimento do Sindicato.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, sob ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 22 de outubro de 2021.

Lucas Wachholz

Assessora Jurídica - OAB/RS 112.596



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Anexo I – Modelo Minuta de Termo de Fomento

Termo de Fomento nº ____/2021

O Município de Piratini, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIO MANETTI PORTO, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a Organização da Sociedade Civil Sindicato Rural de Piratini/RS, inscrita no CNPJ nº 92.638.220/0001-63, situada a R. Gen. Bento Gonçalves, 85 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Hugo Amaral Machado Lobato, inscrito no CPF n. 583.823.050-91, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para custear a execução do transporte de animais de pecuarista familiares do interior do Município para a XVIII Expofeira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o plano de trabalho anexo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

A Administração Pública repassará a **OSC** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC.

A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em executar o evento XVIII Expofeira, entre os dias 28 e 31 de outubro de 2021, em especial com a realização do concurso de borregas, através da contratação de frete para o transporte de animais dos produtores familiares do Município.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo a OSC obrigada a empregar os recursos disponibilizados no custeio do transporte de animais das propriedades dos produtores familiares para XVIII Expofeira, bem como no transporte de retorno ao fim do evento.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis contados do final do evento, através de apresentação de notas fiscais de transporte dos animais dos produtores familiares e relatório com identificação dos produtores beneficiados.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura, até 01/11/2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração.

7. DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, que tem por obrigações:



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9. DA RESCISÃO

É facultado ao **Agente Público** rescindir este Termo de Fomento no caso de descumprimento da **OSC** das cláusulas deste instrumento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

O foro da Comarca de Piratini/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Município de Piratini, ___ de _____ de 2021.



Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

Representante da OSC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

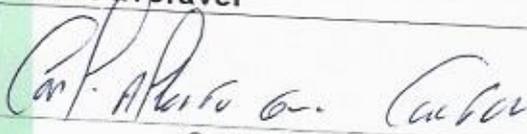
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

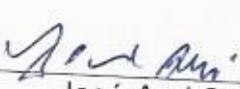
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 40/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°40/2021, que – “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO RURAL DE PIRATINI/RS PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS PARA VXIII EXPOFEIRA”.

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 25 de outubro de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº. 84/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 40/2021
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO RURAL DE PIRATINI/RS PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS PARA XVIII WXPOFEIRA.

Fone: (53) 3257-3125

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 40/2021, de 22 de outubro de 2021, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Piratini a firmar termo de fomento com o Sindicato Rural de Piratini/RS para custeio de transporte de animais para XVIII Expofeira.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

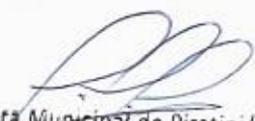
II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao tratar de autorização para a Prefeitura Municipal firmar termo de fomento com o Sindicato Rural de Piratini/RS para custeio de transporte de animais para XVIII Expofeira, adequando-se ao que prevê a Lei 13.019/2014, que trata sobre a celebração de parcerias e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 25 de outubro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933